

Relativo ao pedido de impugnação, questionando os atestados técnicos exigidos no presente pleito, a equipe técnica se manifesta:
Entendemos que o exigido está em consonância com os limites da Lei 13.303 em suas exigências, resguardando e assegurando à CORSAN que a empresa contratada terá a expertise e conhecimentos prévios necessários para execução da presente obra.
Desta forma, consideramos improcedente o pedido, sendo mantidas as exigências do Edital.

LUIZ FELIPE ZIMMERMANN ODY

CORSAN - Mat. 174482



Nome do documento: Manifestacao DEPRA.htm

Documento assinado por

Luiz Carlos Klusener Filho

Órgão/Grupo/Matrícula

CORSAN / SUPRO / 123885

Data

21/02/2022 14:30:44





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 0007/22

1. DOS FATOS TRAZIDO À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital interposta por D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E AREIA contra Edital 0007/22 da licitação em referência, cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA ETA NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS.

Tendo em vista que as alegações da licitante abordam exclusivamente questões técnicas, a impugnação foi encaminhada a área demandante DEBRA/SUPRO/DEXP para análise e manifestação.

Sobreveio a manifestação da Superintendência de Projetos, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

2. DA DECISÃO

A fim de evitar desnecessária tautologia, bem como respeitar o conhecimento específico da área Técnica, indeferimos a impugnação apresentada pela empresa D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E AREIA amparada na fundamentação apresentada pela área técnica, mantendo-se todas as cláusulas do Edital.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

Claudia Jahnel
Presidente CPL